



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. <u>31</u>
Rub. <u>31</u>

Parecer n.º 740/2020/CCJR

OFÍCIO n.º 55/GP/2020 – Ribeirãozinho - MT, que encaminha o Decreto n.º 42/2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).”

Autor: Poder Executivo do Município de Ribeirãozinho.

Relator: Deputado

DR. Eugênio

I – Relatório

Trata-se de Ofício n.º 55/GP/2020, que encaminha a esta Casa de Leis o Decreto n.º 42/2020, que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ribeirãozinho, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia do Decreto Municipal n.º 42/2020, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada.

Após, em respeito ao Ato n.º. 010/2020/SPMD/MD, emanado da Mesa Diretora, a documentação veio concluída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, para emissão de parecer, conforme item 2º, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a”, e II “a” do Regimento Interno.

Em decorrência dos expedientes acima nominados, foi expedido o Projeto de Resolução de ratificação, que pretende validar o referido Decreto de Calamidade Pública Municipal, o qual será objeto de apreciação conjunta entre a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 32
Rub. B

desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

A presente proposição visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID- 19.

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Conforme definido no artigo terceiro do Decreto Municipal, o Poder Executivo municipal solicitará aos governos estadual e federal, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Ribeirãozinho/MT, nos termos previstos pelo artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Vale mencionar, que o decreto em questão, encontra-se em consonância com Decreto n.º 425/2020, emanado do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto mundial iniciado em 2019. Além disto, o Decreto Municipal está em conformidade com as regras constitucionais relacionadas à calamidade pública.

Frise-se, ainda, que o decreto municipal preenche os requisitos necessários a sua validação por esta Casa de Leis, especialmente quanto ao elemento relacionado à urgência.

Dessa forma, o Projeto de Resolução que ratifica o mencionado Decreto Municipal não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 33
Rub. 8

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à ratificação do Decreto n.º 42/2020, de autoria do Poder Executivo do Município de Ribeirãozinho/MT.

Sala das Comissões, em 25 de 08 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Ofício n.º 55/GP/2020 – Decreto n.º 42/2020 – Parecer n.º 740/2020
Reunião da Comissão em 25 / 08 / 2020
Presidente: Deputado Dr. Manoel Bosco
Relator: Deputado Dr. Eugênio

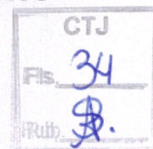
Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à ratificação do Decreto n.º 42/2020, de autoria do Poder Executivo do Município de Ribeirãozinho/MT.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

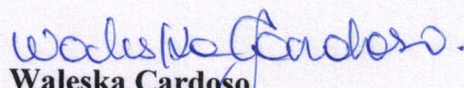


FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	51ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	25/08/2020 08h00min
Votação:	
Proposição:	OFÍCIO n.º 55/GP/2020
Autor:	Município de Ribeirãozinho/MT

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	5	0		
RESULTADO FINAL: Matéria relatada por vídeoconferência pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer FAVORÁVEL. Os Deputados Dilmar Dal Bosco e Silvio Fávero presencialmente, e os Deputados Lúdio Cabral e Sebastião Rezende por vídeoconferência, votaram com o relator. Sendo aprovado com parecer FAVORÁVEL.				


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR